



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352ª
Decisão da CEEE	Nº 119/2020	
Referência	Processo nº 1123567/2020	
Interessado	WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDVAR CORDEIRO FONSÊCA JÚNIOR, CREA-PE nº 1806015226, Visto PB 1354 no quadro técnico da empresa requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 352ª, apreciando o processo nº 1123567/2020, que trata sobre solicitação da empresa denominada WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000339028, pelo seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDVAR CORDEIRO FONSÊCA JÚNIOR, CREA-PE nº 1806015226, Visto PB 1354, com carga horária de trabalho de 30h/semana, nesta jurisdição, (ART de Cargo e Função: PB20200299169), e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e artigo 4º da Res. 359/91, ambas do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme sexta alteração e consolidação do contrato social, registrado na junta comercial do estado de Pernambuco, em 10/6/2015; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (CNPJ: 01.991.627/0001-14); WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 05.275.604/0001-64) - MGR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO (CNPJ: 24.396.327/0001-92) - CONSÓRCIO SIRINHAÉM (CNPJ: 33.079.284/0001-02), todas na jurisdição do Crea-PE; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 29/4/2020, recomendando o deferimento; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea; **considerando** a DECISÃO DE DIRETORIA Nº 001/2020, CREA/PB, de 17/3/2020. Diante ao exposto, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDVAR CORDEIRO FONSÊCA JÚNIOR, CREA-PE nº 1806015226, Visto PB 1354, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de agosto de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)